AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.797 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
Autoria: Eliane Luzia R. de Freitas

"Institui o projeto Criação do Pátio Municipal para recolhimento de Veículos (PMRV)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do município, o Pátio Municipal para Recolhimento de Veículos – PMRV, para o devido recolhimento de veículos auto motores, motos e reboques.

Parágrafo único. O objetivo é que todo veículo apreendido, pela polícia militar ou outro órgão municipal devidamente habilitado para tal, após confirmada a infração, seja recolhido ao Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV de Luziânia.

Art. 2º. O Pátio Municipal, permitirá maior controle de entrada e saída dos veículos apreendidos, bem como a preservação dos acessórios neles recolhidos.

Art. 3º. Para garantir a devolução do veículo no mesmo estado de conservação em que adentrou ao pátio, os serviços do PMRV de Luziânia, no momento da entrada realizará uma checagem dos principais itens, inclusive equipamentos de segurança e identificação, através da numeração do chassi, motor e câmbio.

Art. 4º. A entrada/acesso ao pátio, deverá ser controlada, todos os usuários, quando chegarem ao local, deverão ser identificados na portaria e confirmada a apreensão e localização do veículo no pátio, o proprietário será encaminhado ao setor de atendimento, devidamente identificado através de crachá para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As taxas referentes as multas de apreensão e de estadia de veículos, deverão ser destinadas aos cofres municipais, para manutenção e melhorias no trânsito, bem como a aquisição de tintas para pintura de faixas de pedestres, placas sinalizadores, madeiramento ou suporte para sustentação das placas e outros materiais que venham ser necessários para dinamizar o trânsito de Luziânia.

Art. 6º. Os valores das taxas a que se referem o artigo acima serão regulamentados através de decreto do Executivo.

Art. 7º. Os veículos automotores, motos e reboques, que forem apreendidos, não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias poderão ser levados a leilão público conforme, artigo 328 (CTB) Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os valores arrecadados no caput do artigo anterior, serão destinados a quitar débitos dos veículos, como estadias, guinchos, custas para realização do leilão e impostos, o restante, se houver, serão depositados na conta do ex proprietário na forma da lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo responsável por destinar uma área, para a efetiva criação do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, automotores, motos, reboques e dá outras providências necessárias, para efetivação do referido projeto de lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário